



Ab. 1
P. 111
CAIXA Nº
H 111
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 27/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Aviso, 13º mês e Horas extras	
RECLAMANTE Marli de Carvalho	
RECLAMADO Armazen Correia - Nelson Candido Correia	
AUDIÊNCIAS	
7 / 2 / 63 às 13 hs.	
30 minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1963
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

Japir de Menezes
Chefe da Secretaria

Pl. 2
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1963 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Marli de Carvalho

Comerciária, solteira, brasileira, associada do Sindicato
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Av. Pernambuco nº 934 - Campinas - Nesta Residência

portador da C. P. - N.º 91.226, série 135, e apresentou a seguinte reclamação contra Armazen Correia - Nelson Candido Correia

Reclamado
Atividade, domiciliado na Av. Marechal Floriano nº 1.115 - Campinas - Nesta Rua e número

Que, no dia 15 outubro de ano de 1962, foi admitido no estabelecimento reclamado, na função de faturista, com o salário de Cr\$ 8.736,00 mensais.

Que, no dia 10 de dezembro p. passado, foi dispensado sem que recebesse aviso prévio e 13º mês que se julga com direito.

Trabalhava das 7,30 às 18 horas, com intervalo de 1 hora e meia para almoço, sem que recebesse as horas extras trabalhadas.

[Faint signature and stamp area]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Em 17 de maio de 1953

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento a pagar-lhe a importância de Cr\$ 13.804,64 sendo Cr\$ 8.736,00 de aviso prévio, Cr\$ 2.972,00 de 4/12 de 13º mês, e Cr\$ 2.096,64 de 48 horas extras a Cr\$ (36,40 + 20%.)

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. M. de Mello
Chefe da Secretaria

* *Marly Carvalho*
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ph. 3

[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 7 de fevereiro de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 17 de janeiro de 1963

J. M. de Menezes

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Pl. 4
[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO

SF. Armazen Correia - Nelson Candido Correia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Marli de Carvalho

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 7 de fevereiro de 1963, às treze horas e 30 minutos audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 17 de janeiro de 1963

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pela registrada Postal Nº 7.226, com (Ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 18 de janeiro de 1963.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria



Fls. 51
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Marli de Carvalho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o reclamado Armazém Correia - Nelson Cândido Correia.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 486,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 6

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Marli de Carvalho (representação quando houver) e o Reclamado Armazen Correia - Nelson C. Correia (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). relativa a o processo n. 27/63 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 243,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. U. de Mesquita
Chefe da Secretaria

Marli de Carvalho
Reclamante

Nelson C. Correia
Reclamado